



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência Regulação Econômico-Financeira de Saneamento Básico

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00001345/2026-95

Assunto: Reajuste Anual 2026 - Saneaqua Mairinque

1. INTRODUÇÃO

A atribuição dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário à concessionária Saneaqua Mairinque S/A ocorreu com a assinatura do Contrato de Concessão nº 079/2010, enquanto a assunção da regulação, inclusive tarifária, pela Arsesp ocorreu por meio do Convênio de Cooperação assinado em 30 de junho de 2010.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, fixa as diretrizes para o saneamento básico no país e estabelece em seu artigo 11 - inciso III, que são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

De igual forma, o inciso IV do §2º desse mesmo artigo estabelece que, nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, que as referidas normas deverão prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento prevê ainda, no seu artigo 22, que são objetivos da regulação:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observância das normas de referências editadas pela ANA (inciso I);

- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (inciso III); e
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários (inciso IV).

A Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), por sua vez, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Parceria em Investimentos do Governo do Estado de São Paulo, conforme decreto nº 67.435 de 01/01/2023, criada pela Lei Complementar 1.025, de 07/12/2007, e com as funções atualizadas pela Lei Complementar 1.413, de 23/09/2024 de forma a regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, dentre outros serviços, o de saneamento básico.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico.

A Lei Federal 11.445/07 prevê em especial nos artigos 23 e 37, que:

- a) A entidade reguladora, observada as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV);
- b) Os reajustes tarifários de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) Quanto a Lei Complementar Estadual nº 1.413/24, esta confere à ARSESP competência para que, por meio de delegação municipal, proceda à regulação tarifária dos serviços de saneamento básico (incisos I e XV do art. 11).

3. PANORAMA PARA O REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2026

As tarifas de água e esgoto atualmente adotadas pela Saneaqua Mairinque estão publicadas em seu sítio eletrônico [\[1\]](#) e foram estabelecidas na Deliberação Arsesp 1.678 de 31 de março de 2025.

Considerando que:

- 1 o Contrato de Concessão 79/2010 estabelece em sua cláusula 20.1 que “o valor da tarifa será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação oficial do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV”;
- 2 o artigo 37 da já mencionada Lei nº 11.445/2007 estabelece que “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses”;
- 3 o artigo 39 da Lei nº 11.445/2007 define que “as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”, e;

4 as tarifas do último reajuste anual passaram a vigorar em 01 de maio de 2025 (Deliberação Arsesp 1.678/2025).

Configura-se portanto o prazo de novo reajuste anual para a Concessionária.

Frente ao exposto a Arsesp manterá para o reajuste deste ano de 2026 a aplicação do IGP-M acumulado de 12 meses do (fevereiro/2025 – fevereiro/2026). Tais valores incidirão sobre as tarifas definidas na Deliberação 1.678/2025.

Desta forma, temos:

Tabela 1: Índice do IGP-M acumulado fev/25-fev26

Mês	Preços - IGP-M - geral - índice (ago. 1994 = 100)	% a.m.
fev/25	1.213,5140	1,06%
mar/25	1.209,4320	-0,34%
abr/25	1.212,2960	0,24%
mai/25	1.206,3780	-0,49%
jun/25	1.186,2590	-1,67%
jul/25	1.177,1680	-0,77%
ago/25	1.181,3690	0,36%
set/25	1.186,2830	0,42%
out/25	1.182,0050	-0,36%
nov/25	1.185,1750	0,27%
dez/25	1.184,9980	-0,01%
jan/26	1.189,8200	0,41%
fev/26	1.181,1520	-0,73%

IGP-M fev2025/fev2026	-2,6668%
------------------------------	-----------------

Fonte: FGV

Ou seja, o IGP-M em 12 meses (início de março de 2025 e final de fevereiro de 2026) acumulou retração de **-2,6668% (menos dois inteiros e seis mil seiscientos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento)**.

Por fim, no que tange à categoria “residencial social”, a Concessionária deverá seguir a Deliberação Arsesp 1.758/2025, a qual “dispõe sobre critérios e procedimentos para a classificação de usuários nas categorias tarifárias da Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito da Lei Federal 14.898/2024, aplicável aos serviços públicos, regulados pela Arsesp, de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios não integrantes da URAE 1 Sudeste.”

Ainda que a Saneaqua Mairinque já possua uma categoria “residencial social”, a Arsesp considera que a atual categoria deverá contemplar os usuários que atendam aos critérios estabelecidos no “Capítulo II - Dos Critérios de Elegibilidade” da Deliberação 1.758/2025. Adicionalmente, a Concessionária deverá proceder a concessão do benefício de forma automática, cumprindo os

procedimentos descritos no “Capítulo III - Da Validação e Comunicação de Dados” da referida Deliberação.

Eventuais perdas de faturamento decorrente da nova forma de elegibilidade de usuários à Tarifa Social serão compensadas via ajuste compensatório no reajuste anual de 2027 conforme prevê o “Capítulo IV - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro” da Deliberação ARSESP nº 1.758/2025

O Anexo I, abaixo, apresenta os valores reajustados das tarifas de água e esgotamento sanitário que deverão ser aplicados a partir de 01 de maio de 2026.

Bruno André Martins Cruz

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Jorge Miguel Asfur

Gerente de Regulação Econômico-Financeiro de Saneamento Básico

De acordo:

Jefferson Leão de Meireles

Superintendente de Regulação e Análise Econômico-Financeira e de Mercados

Anexo I

Reajuste Anual 2026			
CATEGORIAS DE USUÁRIOS	FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$/M3)
RESIDENCIAL SOCIAL	00 a 10	R\$/mês	1,51
RESIDENCIAL SOCIAL	11 a 20	R\$/m³	2,44
RESIDENCIAL SOCIAL	21 a 30	R\$/m³	5,28
RESIDENCIAL SOCIAL	31 a 50	R\$/m³	7,63
RESIDENCIAL SOCIAL	acima de 50	R\$/m³	9,06
RESIDENCIAL	00 a 10	R\$/mês	4,71
RESIDENCIAL	11 a 20	R\$/m³	6,50
RESIDENCIAL	21 a 50	R\$/m³	10,04
RESIDENCIAL	acima de 50	R\$/m³	11,91
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	00 a 10	R\$/mês	9,42
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	11 a 20	R\$/m³	11,10
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	21 a 50	R\$/m³	18,08
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	acima de 50	R\$/m³	21,22
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	00 a 10	R\$/mês	4,71
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	11 a 20	R\$/m³	5,51
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	21 a 50	R\$/m³	8,95
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	acima de 50	R\$/m³	10,60
PÚBLICAS COM CONTRATO	00 a 10	R\$/mês	7,07
PÚBLICAS COM CONTRATO	11 a 20	R\$/m³	8,22
PÚBLICAS COM CONTRATO	21 a 50	R\$/m³	13,42
PÚBLICAS COM CONTRATO	acima de 50	R\$/m³	15,79

[1] <https://www.saneaqua.com.br/estrutura-tarifaria>



Documento assinado eletronicamente por **Bruno André Martins Cruz, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos I A**, em 24/03/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Miguel Asfur, Gerente**, em 24/03/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0101403323** e o código CRC **6FB8DEDE**.
